

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2303843220190413110454**

### Processo 0801239-96.2019.8.23.0010 - (84 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência  <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória       </div>					
<b>Filtros</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor  <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>  <b>Descrição:</b> <input type="text"/> </div>					

34 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 34

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>			
[-] 34	13/04/2019 11:04:54	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (08/04/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;">           Ass.: JOAO ALVES            BARBOSA            FILHOJOAO ALVES            BARBOSA FILHO,            Ass.: JOAO ALVES            BARBOSA            FILHOJOAO ALVES            BARBOSA FILHO,         </div>	Público
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
33	08/04/2019 10:15:37	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE OUTROS (08/04/2019) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
32	08/04/2019 09:41:44	Para advogados/curador/defensor de CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (08/04/2019)	OTONIEL ANDRADE PEREIRA <b>Analista Judiciário</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
31	08/04/2019 09:41:44	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (08/04/2019)	OTONIEL ANDRADE PEREIRA <b>Analista Judiciário</b>
[+] 30	08/04/2019 09:41:34	<b>JUNTADA DE OUTROS</b>	OTONIEL ANDRADE PEREIRA <b>Analista Judiciário</b>
[+] 29	22/03/2019 16:21:45	<b>JUNTADA DE OUTROS</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (01/03/2019)	Rafaela Santana Nogueira <b>Advogado</b>
<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA</b>			
28	19/03/2019 00:10:57	(Para Perito MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA *Referente ao evento (seq. 9) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/03/2019) e ao evento de expedição seq. 17.	SISTEMA CNJ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08012399620198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLOTER ANTONIO CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls. , expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

**Frisa-se não se apresentar verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante superior ao percentual encontrado em sede administrativa, vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque são os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de agravamento da invalidez.**

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se o percentual relativo à sequelas indenizável em estrutura crânio facial no percentual de 10%, motivo pelo qual não seria crível que a parte autora apresentasse percentual superior, mesmo tendo se submetido a cirurgia e com posterior alta médica, conforme documentação médica juntada aos autos.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o pagamento realizado em sede administrativa, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 11 de abril de 2019.

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180068197      **Cidade:** Boa Vista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CLOTER ANTONIO CAVALCANTE      **Data do acidente:** 17/02/2017      **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** TCE + CONTUSÃO CEREBRAL

**Descrição do exame** CEFALÉIA PÓS TRAUMA , TONTURAS EVENTUAIS E , COMO DITO, FAZENDO USO DE HIDANTAL PARA EVITAR  
**médico pericial:** CRISES CONVULSIVAS DESENCADEADAS APOS TRAUMA DE CRANIO NO ACIDENTE DE MOTO

**Resultados terapêuticos:** INTERNADO PELO NEUROCIRURGIÃO, COM HEMORRAGIA EM REGIÃO FRONTAL FEITO TRATAMENTO CONSERVADOR E TEVE ALTA DEPOIS DE 3 MESES DO ACIDENTE COM USO DE HIDANTAL.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 17/06/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR DANO RESIDUAL EM SNC, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

**Médico examinador:** CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GUERRA

**CRM do médico:** 589

**UF do CRM do médico:** RR

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		<b>Total</b>	<b>10 %</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>

## PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

**Médico revisor:** JUAN CUEVAS SAUS

**CRM do médico:** 40989

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**

